

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2025 – FNP

COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E ASSÉDIO (CIPA) DA FRENTE NACIONAL DE PREFEITAS E PREFEITOS (FNP)

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Instrução Normativa estabelece as diretrizes para o funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio (CIPA) da Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos (FNP), em conformidade com a Lei nº 14.457, de 2022, o artigo 163 da Constituição Federal, a Norma Regulamentadora - NR 5 e demais disposições legais vigentes.

Art. 2º - São objetivos da CIPA:

- a)** garantir a segurança e o bem-estar de todos os colaboradores;
- b)** prevenir e coibir práticas de assédio sexual e outras formas de violência no ambiente de trabalho;
- c)** promover a igualdade e a diversidade no ambiente de trabalho;
- d)** implementar ações educativas e preventivas por meio das atividades da CIPA;
- e)** organizar os procedimentos para a composição, o funcionamento e as atribuições da CIPA, em consonância com as normas vigentes.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DA CIPA

Art. 3º - A CIPA terá as seguintes atribuições:

- a)** avaliar continuamente os ambientes de trabalho para identificar e mitigar riscos;
- b)** elaborar e implementar planos de ação para a melhoria das condições de segurança e saúde no trabalho;
- c)** organizar campanhas educativas sobre saúde e segurança no trabalho, incluindo temas de prevenção ao assédio sexual e outras formas de violência;
- d)** investigar e analisar as causas dos acidentes de trabalho e das doenças ocupacionais, propondo medidas corretivas e preventivas;
- e)** promover a participação de todos os colaboradores em treinamentos regulares sobre prevenção de violência, assédio, igualdade e diversidade no ambiente de trabalho;

- f) realizar palestras, workshops e seminários para disseminar as melhores práticas e legislações em vigor sobre saúde e segurança no trabalho, bem como sobre a prevenção de assédio e outras formas de violência;
- g) submeter relatório anual de atividades ao empregador, destacando os resultados alcançados e as recomendações para o aprimoramento contínuo das ações da CIPA.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO

Art. 4º - A CIPA será composta por:

- a) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do empregador, designado pela Secretaria Executiva da FNP;
- b) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente dos colaboradores, eleito por meio de votação secreta.

Parágrafo único. O representante titular do empregador será o Presidente da CIPA, e o representante titular dos empregados será o Vice-presidente.

Art. 5º - A eleição dos representantes dos colaboradores será realizada anualmente, por voto secreto, observando-se o seguinte:

Parágrafo primeiro. Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, até o limite das vagas disponíveis;

Parágrafo segundo. A designação dos representantes do empregador será formalizada entre os colaboradores que ocupam cargos de coordenação e/ou gerência;

Parágrafo terceiro. O mandato dos membros da CIPA será de 01 (um) ano, permitida uma reeleição;

Parágrafo quarto. Os membros eleitos serão empossados em reunião específica, cuja ata será assinada por todos os presentes.

Art. 6º - O processo eleitoral observará o calendário previamente definido, com prazos para inscrição de candidatos, campanha, votação e apuração.

Parágrafo único. Será constituída uma comissão eleitoral interna para supervisionar e organizar o processo eleitoral, garantindo a sua lisura e transparência.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - A CIPA se reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. Todas as reuniões serão registradas em ata, que será assinada por todos os participantes e arquivada para consulta futura.

Art. 8º - São direitos e deveres dos membros da CIPA:

- a) participar das reuniões e votar em todas as deliberações;
- b) os representantes eleitos dos empregados gozam de garantia contra dispensa arbitrária ou sem justa causa, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final do mandato;
- c) exercer as atividades da CIPA durante o horário normal de trabalho, sem prejuízo de suas atividades profissionais.

Art. 9º - Todos os membros da CIPA deverão participar de treinamento de capacitação ao iniciar o mandato, abrangendo temas como normas regulamentadoras, técnicas de identificação de riscos e primeiros socorros.

Parágrafo único. A FNP assegurará a participação contínua dos membros da CIPA em cursos, palestras e workshops para atualização de conhecimentos em saúde e segurança do trabalho.

CAPÍTULO V – DAS REGRAS DE CONDUTA SOBRE ASSÉDIO SEXUAL E VIOLÊNCIA

Art. 10 - A FNP adota uma política de tolerância zero em relação ao assédio sexual e a qualquer forma de violência no ambiente de trabalho.

Art. 11 - Todos os colaboradores têm direito a um ambiente de trabalho respeitoso, igualitário e livre de discriminação baseada em gênero, raça, orientação sexual, religião, idade ou deficiência.

Art. 12 - As denúncias de assédio ou violência serão tratadas com a máxima confidencialidade, garantindo a proteção e o anonimato das vítimas.

Art. 13 - As denúncias de assédio ou violência poderão ser feitas pessoalmente, por escrito ou por meio do endereço eletrônico falecomacipa@fnp.org.br

Parágrafo primeiro. O canal de denúncias será seguro e acessível apenas aos membros da CIPA designados para essa finalidade, garantindo o anonimato do denunciante.

Parágrafo segundo. O denunciante deverá fornecer informações detalhadas sobre o incidente, sempre que possível.

Art. 14 - A CIPA será responsável por acompanhar as denúncias e iniciar as investigações necessárias.

Parágrafo primeiro. Para cada caso reportado, será formada uma comissão investigativa, que terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis para apuração dos fatos denunciados;

Parágrafo segundo. Caso as denúncias sejam confirmadas, serão aplicadas medidas disciplinares cabíveis, que poderão variar desde advertência verbal/escrita até a demissão por justa causa;

Parágrafo terceiro. Não comprovados os fatos ensejadores da denúncia, esta será arquivada pela comissão.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - A FNP assegurará a alocação dos recursos necessários para a efetiva implementação desta Instrução Normativa.

Art. 16 - Esta Instrução Normativa poderá passar por adequações pontuais, para garantir sua adequação às legislações vigentes e às necessidades da instituição.

Art. 17 - Demais disposições sobre a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédios, serão sanadas pelo Regulamento Interno da CIPA.

Art. 18 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser cumprida por todos os colaboradores da FNP.

Brasília/DF, 18 de março de 2025.



GILBERTO PERRE
Secretário Executivo
Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos